

**LEI 559/2021, 30 de junho de 2021**

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DE LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, INACIA ARRAIS DE ALENCAR SILVA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, E EU, **SANCIONO**, E **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista passa a ter prazo de validade indeterminado no âmbito territorial do Município de Missão Velha, Estado do Ceará.

**Parágrafo Único:** O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privado, observados os demais requisitos para sua emissão estabelecida na legislação pertinente;

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA (CE), em 30 de junho de 2021.

*Inácia Arrais de Alencar Silva*  
**INACIA ARRAIS DE ALENCAR SILVA**  
**Prefeita Municipal em Exercício**